

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **PORTARIA-SEDUR Nº 004, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre o aprimoramento do licenciamento de atividades na cidade de Lauro de Freitas, especialmente com relação à micro empresas e empresas de pequeno porte, na forma que indica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, da Lei Municipal n.º 1.671 de 07 de Dezembro de 2016,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 6.º, § 1.º e §3.º e no art. 7.º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprimorar os procedimentos de análise relativos a licenciamento de atividades, no âmbito desta municipalidade, com vista a fomentar o crescimento econômico e social da cidade;

**CONSIDERANDO** o perfil da atual gestão municipal, que valoriza a desburocratização da máquina pública, em favor daqueles que desejam empreender no município;

**CONSIDERANDO** o princípio da boa fé que deve reger a Administração Pública, no sentido de reconhecer como verdadeiros os documentos apresentados e informações apresentadas ao Município, pelos cidadãos laurofreitenses;

**CONSIDERANDO** o interesse do município em estimular a geração de emprego, renda e bem-estar aos cidadãos de Lauro de Freitas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - As vistorias precedentes ao Alvará de Funcionamento, nas hipóteses de microempresa e empresa de pequeno porte, serão realizadas preferencialmente quando a atividade comportar grau de risco compatível com esse procedimento, de acordo com CNAE correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

§ 1.º - Para fins de definição do grau do risco da atividade mencionada no caput, aplicar-se-á a resolução CGSIM (incluída pela Lei Complementar n.º 147/2014).

**Art. 2.º** A SEDUR poderá emitir Alvará de Funcionamento Provisório para desenvolvimento de atividades em residência de micro empreendedor individual ou de titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o grau de risco de atividade no local não seja considerado alto, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3.º** As determinações constantes na presente portaria não são aplicáveis àquelas atividades previstas em legislação específica.

**Art. 4.º** Casos omissos serão dirimidos pelo titular do órgão municipal de licenciamento de atividade, cujas decisões serão pautadas na valorização e no reconhecimento da atividade empreendedora das microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 5.º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2017.

**JOSÉ SOUZA PIRES**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano Sustentável e  
Ordenamento do Uso do Solo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo